

CLÁUSULA 1ª: DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Vigência de 01 (um) ano com início em 01 de Janeiro de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2023.
Data-base: 01 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA E EFICÁCIA

Esta convenção abrangerá as categorias de todo o setor de culturas agrícolas diversificadas; pecuária; e reflorestamento (corte de madeira e resinagem) nas bases territoriais dos sindicatos signatários.

I – Salários, reajustes e pagamento.

Piso salarial, reajuste e correções salariais.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO CONVENCIONAL

A partir de 01 de Janeiro de 2023, os empregados terão seus salários reajustados com o percentual; único e negociado; de **8,91% (oito vírgula noventa e um por cento)**, sobre os salários praticados a partir de 01/01/2022.

As/Os empresas/empregadores que a partir de 01/01/2023 aplicaram percentual a título de antecipação salarial; quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho; deverão fazer os devidos ajustes nos salários de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais ou salários convencionais, a partir de 01 de Janeiro de 2023:

	PISO SALARIAL
Salário normativo	R\$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais).
Resineiro/Trabalhador no processo de coleta de resina – Ajudante de operador de motosserra	R\$ 1.520,50 (um mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).
Operador de motosserra – Tratorista (iniciante)	R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por tratorista iniciante, o empregado rural que tem até 6 (seis) meses de experiência comprovada na atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam desobrigados as/os empresas/empregadores do pagamento das horas "in itinere" aos contratados a partir da vigência da lei 11.467/2017.

Pagamentos de salário – formas e prazos

CLÁUSULA 4ª: CARGOS E SALÁRIOS

As/Os empresas/empregadores deverão classificar os cargos dos seus trabalhadores de acordo com as atividades por eles executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As/Os empresas/empregadores poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva, para estabelecer classificação e remuneração dos seus trabalhadores que exerçam mão-de-obra especializada.

CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados, em cheques nominiais, dinheiro ou ordem de pagamento bancária durante a jornada de trabalho, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido pelo empregador a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação dos mesmos.

CLÁUSULA 7ª: DOS DESCONTOS



Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

CLÁUSULA 9ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

Quando os salários forem pagos mensalmente, fica facultado aos empregadores rurais, conceder um adiantamento quinzenal, de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário nominal.

CLÁUSULA 10ª: DIFERENÇAS RETROATIVAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As possíveis diferenças retroativas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas na folha de pagamento do primeiro mês subsequente a assinatura do termo.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA 11ª: PRÊMIO PRODUÇÃO

Os reajustes estabelecidos na cláusula terceira serão aplicados igualmente no valor do prêmio produção pago aos empregados remunerados desta forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por prêmio produção qualquer quantia paga pelo empregador ao empregado, que busque premiá-lo por sua produtividade; e/ou por maior assiduidade e/ou pontualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prêmio produção será integrado na remuneração dos empregados, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenizações, bem como, de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriado, recolhimentos de INSS, e FGTS.

II – Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

Adicional de hora extra

CLÁUSULA 12ª: HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extraordinárias, exceto quando do pagamento de saldo de Banco de Horas, será sempre feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento das horas extras, quando sendo de saldo de Banco de Horas, será feito com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 13ª: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão consideradas para todos os efeitos legais; integradas na remuneração dos empregados, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenizações, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado e feriado.

Adicional por tempo de serviço

CLÁUSULA 14ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (A.P.T.S.)

Adicional por tempo de serviço ao empregado rural sempre residente em propriedade da(o) empresa/empregador fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada 5 (cinco) anos de trabalho contínuo a(o) mesma(o) empresa/empregador, contados a partir de 01/10/1987.

Adicional noturno

CLÁUSULA 15ª: ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.889/1973, será sempre feito com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio alimentação



CLÁUSULA 16ª: CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

A(O) empresa/empregador fornecerá sem ônus para o trabalhador, mensalmente, independentemente da jornada de trabalho que cumpram, uma cesta básica "in natura" contendo no mínimo, os seguintes mantimentos:

- 5 (cinco) quilos de açúcar cristal;
- 10 (dez) quilos de arroz tipo 1;
- 3 (três) quilos de feijão carioca tipo 1;
- 2 (dois) quilos de sal refinado;
- 1.800 (um mil e oitocentos) ml (mililitros) de óleo de soja;
- 4 (quatro) quilos de macarrão;
- 1.000 (um mil) gramas de café torrado e moído com selo ABIC;
- 300 (trezentos) gramas de tempero completo;
- 420 (quatrocentos e vinte) gramas de extrato de tomate;
- 2 (dois) quilos de farinha de milho; e
- 260 (duzentos e sessenta) gramas de biscoito recheado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador a seu critério poderá deixar de fornecer o benefício da cesta básica desde que estejam dadas as seguintes condições:

- a) Quando o empregado tiver uma falta sem justificativa no mês;
- b) Quando o empregado tiver mais de uma falta justificada no mês; e
- c) Quando o empregado for admitido após o 1º (primeiro) dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos excepcionais, o empregador deverá fazer avaliação do motivo das faltas, e a critério conceder o benefício da cesta básica/vale alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério para contagem da falta do empregado será de acordo com o fechamento do cartão de ponto de cada empresa/empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador poderá substituir em comum acordo com o empregado, o benefício da cesta básica por vale alimentação ou cartão magnético no valor de R\$ 163,25 (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregadores que fornecem vale alimentação ou cartão magnético acima dos valores estipulados nesta Convenção, fica estipulado o reajuste de 9,93% (nove vírgula noventa e três por cento).

PARÁGRAFO SEXTO: A(o) empresa/empregador que fornecer a cesta básica "in natura" com itens faltando e/ou com itens de qualidade inferior deverá pagar ao empregado prejudicado, multa no valor de R\$ 163,25 (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Auxílio funeral

CLÁUSULA 17ª: AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) salários normativos, pagos aos dependentes legais, em caso de morte de empregado rural. O auxílio será um só, mesmo havendo mais de um dependente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que mantêm Plano de Seguro de Vida em Grupo, que contenha cláusula estipulando pagamento de auxílio funeral, ficam excluídos do cumprimento desta obrigatoriedade.

Seguro de vida

CLÁUSULA 18ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores rurais deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais para seus empregados, seguindo as seguintes coberturas e valores mínimos:

- a) Morte natural: R\$ 10.000,00;
- b) Morte acidental: R\$ 20.000,00;
- c) Invalidez permanente total por acidente: R\$ 10.000,00; e
- d) Invalidez permanente parcial por acidente: Até R\$ 10.000,00.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores poderão ter plano de seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais em condições mais favoráveis, desde que não haja ônus aos seus empregados.

Auxílio habitação

CLÁUSULA 19ª: FORNECIMENTO DE MORADIA

Em caso de moradia fornecida pelo empregador ao empregado, esta cessão será de forma gratuita e não poderá de forma alguma ser integrada a remuneração do mesmo; nos moldes da Lei Federal n.º 9.300/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A moradia será dotada de luz elétrica, água encanada e instalação sanitária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da contratação do empregado, este deverá fornecer lista dos integrantes da sua família, não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

Outros auxílios

CLÁUSULA 20ª: SALÁRIO DO TRABALHADOR ACIDENTADO/ADOENTADO

Pagamento pelos empregadores dos primeiros 15 (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento por acidente ou doença.

CLÁUSULA 21ª: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

É de responsabilidade do empregador a comunicação de acidente de trabalho (preenchimento da CAT), nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 22ª: PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Obrigatoriedade dos empregadores rurais do preenchimento em 48 (quarenta e oito) horas, do Atestado de Afastamento do Trabalho e de todos os documentos solicitados pelo INSS para a obtenção de auxílio doença e/ou aposentadoria.

III – Contrato de Trabalho – Admissão, demissão, modalidades.

Normas para contratação

CLÁUSULA 23ª: CONTRATOS DE TRABALHO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas carteiras de trabalho dos empregados de acordo com a Lei Federal n.º 5.889/1973, evitando-se a intermediação, salvo empresas de prestação de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA 24ª: CONTRATAÇÃO DO MENOR DE IDADE

A contratação do menor de idade deverá obedecer aos preceitos da Lei Federal n.º 10.097/2000 (Lei do Menor Aprendiz) e do Decreto Federal n.º 6.481/2008.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 25ª: CARTA AVISO

O empregador rural obriga-se no caso de dispensa com alegação de falta grave a entregar ao empregado, carta aviso, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 26ª: AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será concedido nos termos da Lei Federal n.º 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador fará jus à indenização de 3 (três) dias a mais de aviso-prévio a cada ano de serviço prestado, até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias de aviso-prévio; seguindo o exemplo: trabalhador dispensado que tem um ano completo de trabalho fará jus a 33 (trinta e três) dias de aviso-prévio; trabalhador com dois anos completos: 36 dias; e assim por diante.



Outros grupos específicos

CLÁUSULA 27ª: ENTREGA DE DOCUMENTOS

Deverão ser entregues contra recibos ao empregado quando da entrega por ele de documentos exigidos pelo empregador em decorrência do contrato de trabalho (carteira de trabalho, certidões de nascimento, casamento, etc.).

IV –Relação de trabalho – Condições de trabalho, normas de pessoal e estabilidades.

Normas de pessoal

CLÁUSULA 28ª: ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO

Ao empregado que permitir a presença de pessoas estranhas no local de trabalho, não autorizadas pelo representante do empregador, será aplicada advertência por escrito, desde que, comprovado por testemunhas.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA 29ª: ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória de empregado em idade de serviço militar, desde a data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

V – Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controle, faltas.

Duração e horário

CLÁUSULAS 30ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, podendo, os empregadores rurais optarem pela forma de compensação da carga horária semanal através de revezamento de folga aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado, no sistema de revezamento de folga aos sábados que deveria trabalhar no sábado de uma semana para compensar a carga horária da semana subsequente; e falta injustificadamente, além de perder o sábado não trabalhado e o correspondente DSR (descanso semanal remunerado), perderá também as horas do sábado que deveria ter compensado e o DSR da semana em questão, em consequência de não haver completado a jornada legal de ambas as semanas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores rurais que devido suas atividades, necessitem do trabalho aos domingos, poderão optar pelo regime de escala de folga, desde que o mesmo seja negociado com o trabalhador e tenha anuência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

CLÁUSULA 31ª: ORDENHA

O tempo despendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha não integrará a remuneração do empregado.

Compensação de jornadas

CLÁUSULA 32ª: COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

Os empregadores rurais poderão estabelecer acordos de compensação para os dias pontes; desde que; o mesmo seja negociado com os trabalhadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

CLÁUSULA 33ª: BANCO DE HORAS

Os empregadores rurais poderão por meio de acordo coletivo adotar o sistema de compensação de horas de periodicidade (Banco de Horas) junto aos seus trabalhadores; desde que; o mesmo seja negociado com os mesmos e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva.

Outras disposições sobre a jornada



CLÁUSULA 34ª: CONCESSÃO DE FOLGA

O empregado, residente em propriedade rural do empregador, terá direito a folga de 01 (um) dia por mês ou ½ (meio) dia por quinzena, por ocasião do recebimento dos seus salários e/ou realização de compras, obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia de compensação que será estabelecida pelo empregador rural.

CLÁUSULA 35ª: DIAS PARADOS

Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou de outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviços ou no ponto de reunião para embarque.

VI – Férias e licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 36ª: LICENÇA PATERNIDADE

Os empregados rurais terão direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA 37ª: ESTUDANTES

O empregado que comprovar estar matriculado em escolas de qualquer grau fica desobrigado de fazer horas extras, exceto em suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de empregadores que pratiquem escala de revezamento de trabalho, o empregado estudante ficará desobrigado de trabalhar nos sábados e/ou domingos quando comprovado a existência de aulas aos finais de semana; obrigando-se depois há compensar as horas concedidas, conforme escala prévia definida pelo empregador.

VII - Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de ambiente de trabalho

CLÁUSULA 38ª: NORMA REGULAMENTADORA 31 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Os/As empregadores/empresas deverão cumprir em todos os seus locais de trabalho os ditames da Norma Regulamentadora 31/MTE.

Equipamentos de segurança

CLÁUSULA 39ª: FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO

Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho de qualidade no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas, até o término do contrato.

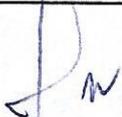
CLÁUSULA 40ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção (EPI's), quando necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado obriga-se a usar adequadamente e a preservar os EPI's recebidos, sendo facultado ao empregador rural, descontar do empregado o custo do equipamento, nos casos de danos ou desgastes comprovadamente provocados por uso indevido ou falta de cuidados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não utilização dos EPI's pelo empregado, conforme orientação e determinação dada pelo empregador rural, será considerada falta grave e constituirá motivo para aplicação de penalidades conforme legislação em vigor.

Exames médicos



CLÁUSULA 41ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A apresentação de atestados médicos deverá ser feita diretamente ao médico do trabalho da empresa. Na ausência de serviços médicos próprios, o empregador rural reconhecerá os atestados fornecidos exclusivamente por médicos ou dentistas ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Primeiros socorros**CLÁUSULA 42ª: MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores obrigam-se a manter caixa de primeiros socorros para uso emergencial aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

CLÁUSULA 43ª: SOCORRO AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Os empregadores, em caso de acidente; inclusive por preposto; deverão obrigatoriamente providenciar condução de socorro imediato ao trabalhador acidentado.

Outras normas de prevenção de acidentes e doenças profissionais.**CLÁUSULA 44ª: FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL**

O empregador rural fica obrigado a oferecer abrigo nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas e outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador; deverá também fornecer durante a jornada de trabalho, água potável.

CLÁUSULA 45ª: VEÍCULOS DE TRANSPORTE

Os veículos destinados ao transporte dos empregados rurais deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

VIII – Relações sindicais**Eleições sindicais****CLÁUSULA 46ª: ELEIÇÕES SINDICAIS**

No período de eleições do Sindicato acordante, o empregador facilitará o acesso de mesários e fiscais ao local de trabalho, mediante programação prévia e condicionada à realização da coleta de votos fora do horário de trabalho. Não será permitido qualquer tipo ou forma de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

Acesso do Sindicato ao local de trabalho**CLÁUSULA 47ª: ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica facultado o acesso do Presidente ou de Diretor devidamente credenciado do Sindicato de Trabalhadores acordante, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador ou seu representante, aos locais de trabalho.

Outras disposições entre Sindicatos e empregadores**CLÁUSULA 48ª: QUADRO DE AVISOS**

Permissão, desde que com prévia notificação ao empregador, ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva a afixar nos veículos de transporte dos empregados rurais e no quadro de aviso da empresa, avisos de interesses da categoria profissional, inclusive campanha de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinados pelo Presidente do mesmo.

IX – Disposições gerais**Outras disposições****CLÁUSULA 49ª: VALIDADE DA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS**

D
M



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023
CULTURAS AGRÍCOLAS DIVERSIFICADAS; PECUÁRIA; E REFLORESTAMENTO (CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM).
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAPEVA – SINDICATO RURAL DE ITAPEVA

A convenção e os acordos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos profissionais com as empresas ou prestadores de serviços ficam convalidados nos termos do artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal.

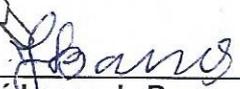
Por estarem assim justas e combinadas, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convencionadas, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023, comprometendo-se conforme dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o competente depósito de uma via, para fins de registro e arquivo, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Itapeva/SP.

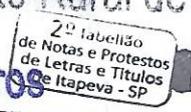
Itapeva/SP, 24 de Abril de 2023.

PARTES SIGNATÁRIAS:

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE TERRITORIAL
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapeva (STTR-ITAPEVA)
CNPJ: 50.801.034/0001-53
ENDEREÇO: Rua Cel. Queiróz, 249 – Centro – Itapeva/SP.
REPRESENTANTE SINDICAL: José Lopes de Barros

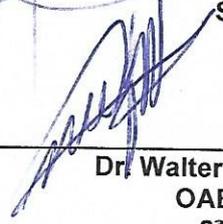
REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES RURAIS DE ITAPEVA/SP E BASE TERRITORIAL
Sindicato Rural de Itapeva (SRI ITAPEVA)
CNPJ: 45.456.621/0001-12
ENDEREÇO: Rua Josino Brisola, 296 – Centro – Itapeva/SP.
REPRESENTANTE SINDICAL: Joan Kleber Rodrigues Polidoro

 
José Lopes de Barros
Presidente
STTR-ITAPEVA

 
José Lopes de Barros
Presidente - STTR-ITAPEVA-SP
RG: 7.388.687


Joan Kleber Rodrigues Polidoro
Presidente
SRI-ITAPEVA


Emerson José Barros
CPF: 325.215.928-70
1ª Testemunha


Dr. Walter Luiz Vilhena
OAB/SP: 268711
2ª Testemunha

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
Marcos Claro da Silva – Tabelião
Rua Mário Prandini, 353 – Centro – Itapeva - SP – CEP: 18400-170 – Fone/fax 15 35220470 – segcart@ig.com.br

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ LOPES DE BARROS
a firma de JUAN KLEBER RODRIGUES POLIDORO, em documento
com valor econômico, do que dou fé. Em test
da verdade.
ITAPEVA/SP, 09/05/2023 45393/92-20

R\$ 24,80 16
MARTA EDUARDA NUNES SANTOS – ESCRIVENTE
440070194-02



Maria Eduarda Nunes Santos
ESCRIVENTE

